

Segunda alteração do Estatuto da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL NOVO DESTINO
Realizada em 16 de junho de 2025



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE e DURACÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL NOVO DESTINO – ACEND, doravante denominada apenas **ACEND**, fundada em 17 de junho de 2008, com sede e foro na cidade de Joinville-SC, mais precisamente na Rua Blumenau, 64, sala 606, Centro, CEP 89204-250, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.647.618/0001-12, é uma pessoa jurídica de direito privado, beneficente, de caráter assistencial mobilizador, informativa e sem fins econômicos, constituída sob forma de associação, com prazo de duração por tempo indeterminado e será regida por este Estatuto e pela Legislação Brasileira vigente.

Parágrafo 2º - Poderá organizar-se em tantas unidades se fizerem necessárias, inclusive abrindo filiais em outros estados da Federação, órgãos ou departamentos internos, bem como realizar ações internacionais, incluindo o envio de recursos e materiais, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo 2º - Poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento, a criação dos órgãos internos que se fizerem necessários e questões outras não abrangidas por este Estatuto, desde que guardem a necessária correlação aos princípios e finalidades da **ACEND**.

Parágrafo 3º - A **ACEND** tem autonomia administrativa, patrimonial e financeira sem vinculação político-partidária ou religiosa, e fundamentará suas ações e decisões nos princípios que regem os Direitos Humanos, não admitindo qualquer tipo de discriminação com base em diferenças e/ou deficiências.

Parágrafo 4º. A **ACEND** não distribui entre seus associados eventuais excedentes operacionais, brutos, líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - A ACEND tem por finalidade desenvolver e apoiar projetos e atividades de relevância pública e social nas áreas da Saúde, da Educação, do Esporte, da Cultura e Social, do Meio Ambiente e profissionalizantes, que contribuam na redução da desigualdade e da vulnerabilidade social, no desenvolvimento de potencialidades humanas e no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Para tanto se propõe a:

I - Promover atividades de relevância pública e social, voltadas ao público de crianças, jovens, adolescentes, adultos, homens, mulheres, idosos, PCDs, imigrantes, quilombolas, indígenas e ribeirinhos;

II - Estabelecer parcerias com as esferas governamentais e membros da sociedade civil, num processo de corresponsabilidade social, visando a execução de programas e projetos;

III – Publicar, editar e distribuir livros, revistas e materiais impressos ou digitais, produzir, desenvolver e difundir conteúdos audiovisuais, incluindo, mas não se limitando a, documentários, filmes, programas educativos, culturais e informativos, bem como produções artísticas e institucionais; criar e veicular programas de radiodifusão, podcasts e outros formatos de conteúdo para rádios comunitárias, comerciais e educativas, bem como para plataformas digitais e redes sociais. Firmar parcerias com emissoras de rádio, produtoras audiovisuais e demais plataformas de mídia, além de adquirir concessões, licenças ou canais de rádio, conforme a legislação vigente, tanto de autoria própria quanto de terceiros, com o objetivo de difundir conhecimento, cultura e arte, alinhados aos princípios, valores e finalidades da associação.



Art. 3º. Entre os princípios da **ACEND** está a defesa e a promoção da democracia, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da ética, do combate a toda forma de discriminação de credo, raça, etnia, cor, gênero, idade, profissão, condição social e orientação sexual, razão pela qual será assegurado livre atendimento às pessoas abrangidas pelos seus projetos e atividades.

Artigo 4º. Para viabilizar suas finalidades a **ACEND** dará preferência pela via que estimule a parceria, a colaboração, a cooperação e o diálogo entre os diferentes segmentos econômicos e sociais, podendo celebrar convênios, termos de parcerias, acordos ou contratos de gestão com instituições governamentais ou não-governamentais, setor privado em geral e organismos internacionais.

Artigo 5º. As atividades se darão mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 6º. Adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais àqueles obtidos pelos seus dirigentes.

Artigo 7º. No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de eventuais recursos e bens públicos, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência.

Artigo 8º. Não participará sob quaisquer meios ou formas de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - A ACEND é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: Fundadores, Efetivos, Beneméritos e contribuintes.

I- Fundadores: são sócios fundadores, todos aqueles que comprovadamente participaram do ato da constituição da instituição e assinaram a Ata de Fundação, com direito a voz.

II- Efetivos: são todos os membros que admitidos pela diretoria, estejam ligados aos trabalhos regulares ou atividades da **ACEND** e contribuam financeiramente, com direito a voz, voto, votar e ser votado.

III - Beneméritos: são os que tenham prestado à instituição serviços de relevância, tornando-se dignos de reconhecimento no quadro de associados.

IV – Contribuintes: são pessoas físicas ou jurídicas que colaboram financeiramente em favor da **ACEND** com contribuições periódicas ou pontuais, com direito a voz, sem direito a voto, votar ou ser votado.

Parágrafo primeiro – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Art. 10º - São critérios para candidatura à diretoria:

- I. Ter no mínimo dois anos de efetiva e comprovada participação nas atividades da **ACEND**;
- II. Estar em dia com suas obrigações estatutárias;
- III. Ter participado de pelo menos 75% das atividades e reuniões da **ACEND** no último ano;



IV. Estar enquadrado na condição de sócio efetivo;

V. Se encontrar com suas contribuições em dia.

Parágrafo único: a candidatura à presidência exige experiência prévia em cargo diretivo dentro da Associação.

Art. 11º - São direitos de todos os associados:

I. Utilizar-se dos serviços colocados à disposição;

II. Participar de trabalhos, estudos, congressos e assemelhados que a **ACEND** promover ou que sejam de interesse da mesma.

III. Solicitar sua exclusão do quadro social independentemente do consentimento dos demais, sem ressarcimento de eventuais valores pagos ou doações efetuadas em favor da **ACEND**;

IV. Apresentar sugestões à diretoria e ao conselho fiscal de interesse da **ACEND** para consecução de seus objetivos sociais;

V. Solicitar à diretoria, por escrito, esclarecimentos sobre assuntos referentes à administração social;

VI. Assistir e participar, no que lhe couber, nos atos da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - São considerados sócios todos aqueles maiores de 18 (dezoito) anos, devidamente inscritos na instituição.

Parágrafo segundo - A admissão e exclusão do sócio são atribuições da Assembleia Geral.

Art. 12ª - São deveres de todos os associados:

I. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e dos Órgãos Diretivos da **ACEND**;

II. Prestigiar sempre a **ACEND** e trabalhar com afincamento para a realização dos seus objetivos sociais;

III. Respeitar as disposições legais vigentes.

IV. Zelar pelo patrimônio material e moral da **ACEND**.

Art. 13º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que a **ACEND** vier a contrair perante terceiros, ainda que vinculados a seus interesses estatutários.

Parágrafo único: Não haverá, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas;

Art. 14º - Serão afastados do quadro social da instituição os que, por má conduta ou falta cometida contra patrimônio material ou moral, se constituírem nocivos à mesma; os que não cumprirem as disposições estatutárias ou os que, por livre e espontânea vontade, desejarem se ausentar ou se desligar.

Art. 15º - Perderá a qualidade de sócio aquele que:

I. Solicitar desligamento;

II. For excluído na forma do artigo seguinte;

Art. 16º - O sócio que não cumprir seus deveres sociais poderá ser suspenso e, na reincidência, excluído do quadro social mediante:

I. Proposta da Diretoria;

II. Solicitação da maioria dos sócios em pleno gozo de seus direitos;



Parágrafo único - As infrações serão apuradas em diligências, assegurado o amplo direito de defesa.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º - A ACEND será administrada por:

- I. Diretoria;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Assembleia Geral;

Da Diretoria

Art. 18º - A Diretoria da ACEND será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;
- V. Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição e recondução ilimitada ao cargo.

Parágrafo Segundo - Na vacância de cargos, a realização de nova assembléia deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias.

Art. 19º - Compete a Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II. Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III. Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- V. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios e contribuintes, fixar taxas, organizar e remunerar os funcionários;
- VI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII - Administrar criteriosamente a sociedade civil;

Parágrafo Primeiro - A ACEND poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos.

Parágrafo Segundo - Os integrantes da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumiram em nome da instituição, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes pelos seus atos se procederem dolosamente.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação, em juízo ou fora dele;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;



- IV. Presidir as conferências e sessões públicas patrocinadas pela instituição;
- V. Assinar, com o Secretário, as atas das reuniões e Assembleias;
- VI. Assinar os contratos, além de ordens de pagamento, cheques, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros bem como qualquer outro documento bancário;
- VII. Elaborar um relatório anual e submetê-lo à aprovação da Diretoria antes de sua apresentação à Assembleia Geral;
- VIII. Despachar o expediente;
- IX. Assinar todas as correspondências;
- X. Delegar ao Vice-Presidente ou ao Secretário, quando necessário, as atribuições acima previstas;
- XI. Supervisionar as operações e atividades da Associação.

Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente, nos casos de implemento e licença;
- II. Auxiliar o Presidente, desempenhando as funções que lhe determinar;
- III. Nas ausências e impedimentos do Presidente, este poderá assinar cheques, realizar movimentações bancárias, assinar convênios e demais instrumentos legais necessários ao bom andamento da instituição.

Art. 22º - Compete ao Secretário:

- I. Substituir o Vice-Presidente nos casos de impedimento ou licença;
- II. Inspeccionar os trabalhos da secretaria, da sede e dos diversos departamentos;
- III. Redigir e assinar atas e correspondências;
- IV. Organizar a pauta e a ordem do dia, das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- V. Lavrar e subscrever as atas das diversas reuniões e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- VI. Proceder a leitura das atas das reuniões e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
- VII. Responsabilizar-se pela guarda dos arquivos da secretaria.

Art. 23º. Compete ao Tesoureiro:

- I - orientar, analisar e fiscalizar sua contabilidade;
- II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI - apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII - apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Por decisão da diretoria, poderá ser nomeado um procurador para administração das contas bancárias para alguma eventualidade específica.

Sessão III

Do Conselho Fiscal

Art. 24º - O Conselho Fiscal é composto de 02 (dois) membros efetivos, todos sócios, eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – o mandato dos conselheiros será coincidente com o mandato da Diretoria, sendo permitida sua reeleição sem limite para recondução ao cargo.

Parágrafo Segundo – em caso de vacância, far-se-á uma nova eleição extraordinária convocada para este fim.

Art. 25º - O Conselho Fiscal exercerá total fiscalização sobre as negócios e atividades da Associação, examinando livros, documentos e correspondências afins, podendo valer-se de técnicos ou peritos de reconhecida idoneidade quando a complexidade dos exames o exigir e recorrer a quaisquer fontes de informação ao seu critério.



Parágrafo único - No desempenho de suas funções compete-lhe especialmente:

- I. Examinar a escrituração dos livros contábeis;
- II. Estudar o informe Financeiro mensal;
- III. Verificar se foram tomadas as providencias cabíveis para liquidação de eventuais débitos dos sócios;
- IV. Verificar se as despesas foram previamente aprovadas pela Diretoria Executiva;
- V. Verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para a sua cobertura;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral questionário próprio preenchido ou relatório das atividades executadas;
- VII. Apresentar a Assembleia Geral parecer sobre as operações sociais financeirastomando por base o balanço anual;
- VIII. Convocar, extraordinariamente e a qualquer tempo, a Assembleia Geral - se ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26º - A Assembleia Geral Ordinária, órgão soberano e deliberativo da ACEND se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e se realizará ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre os assuntos de seu interesse.

Art. 27º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária poderá ser feita por qualquer dos meios adiante descritos: edital afixado na sede da instituição ou publicação na imprensa local, ou outros meios eletrônicos, tais como e-mail, mensagem eletrônica ou publicação em site da instituição ou perfil de redes sociais, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo primeiro. No edital de convocação deverá constar a ordem do dia com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não constem, salvo quando pela própria Assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados em dia com suas obrigações e, em segunda convocação, decorrido 30 minutos com qualquer número, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes e em dia com suas obrigações.

Parágrafo terceiro. A Assembleia será presidida pelo(a) Presidente, que dirigirá os trabalhos, auxiliado pelo Secretário, que lavrará a respectiva ata e ficará responsável pelos atos de cartório.

Parágrafo quarto. No caso de ausência e impedimentos do Presidente, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste, compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Parágrafo quinto - Qualquer assembleia prevista nesse estatuto poderá ser realizada ou de forma presencial, ou por meio de plataformas digitais próprias para este fim ou de forma híbrida, sendo assegurado sistema de votação e aferição da legitimidade da representação do Associado.

Art. 28º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II. Deliberar sobre alteração do Estatuto Social;
- III. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI. Examinar e aprovar as contas anuais;
- VII. Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX. Decidir sobre a sua extinção/dissolução e dar destino ao patrimônio social;



- X. Decidir sobre outros assuntos de interesse do Instituto;
- XI. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- XII. Aprovar o Regimento Interno;

Parágrafo Primeiro. Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e IX deste artigo será exigida convocação exclusiva para esse fim, devendo a Assembleia Extraordinária deliberar, em primeira convocação e com a presença da maioria dos associados em dia com suas obrigações e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos e no mesmo local, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes em dia com suas obrigações.

Parágrafo Segundo. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 29º - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá anualmente, dentro do primeiro trimestre do ano civil, para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 30º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes e, desde que regularmente convocada pela Diretoria, conselho fiscal ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, bem como para:

- I - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- II - Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- IV - Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da Diretoria e/ou Conselho Fiscal;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Decidir sobre a dissolução e extinção da **ACEND**.

CAPÍTULO V

DO PATRIMONIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 31º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição bem como de atividades e projetos no Brasil e no exterior poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Colaboração, Fomento, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações de bens e direitos, legados e heranças de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e/ou internacionais, destinados a formação e ampliação de seu patrimônio ou a realização de trabalhos específicos;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- VI. Recebimento de direitos autorais;
- VII. Edições e publicações de livros, revistas e materiais impressos ou digitais, tanto de autoria própria quanto de terceiros, desde que alinhados aos princípios e objetivos da **ACEND**;
- VIII. Poderá manter uma editora e uma gráfica própria com a finalidade de:
 - a) Produzir materiais institucionais, educativos e culturais de interesse da organização;
 - b) Imprimir publicações próprias e materiais de divulgação relacionados aos seus projetos e atividades;



c) Prestar serviços gráficos a terceiros, incluindo pessoas físicas, empresas e outras organizações visando a sustentabilidade financeira da ACEND;

IX. Resultados da venda dos produtos e serviços de marca própria, ou oriunda de doações, e ainda através de bazares, unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos, etc.;

X. Pela prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas de atuação da instituição;

XI. Através de campanhas por redes sociais e virtuais para arrecadação de fundos para a manutenção das atividades;

XII. Produzir, desenvolver e difundir conteúdos audiovisuais, incluindo, mas não se limitando a: documentários, programas educativos, culturais e informativos, bem como produções artísticas e institucionais;

XII. Criar e veicular programas de radiodifusão, podcasts e outros formatos de conteúdo para rádios comunitárias, comerciais e educativas, bem como para plataformas digitais e redes sociais.

XIV. Firmar parcerias com emissoras de rádio, produtoras audiovisuais e demais plataformas de mídia, além de adquirir concessões, licenças ou canais de rádio, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: A administração da editora e de gráfica e de suas atividades deverão seguir normas internas definidas pela Diretoria e estar de acordo com a legislação aplicável, incluindo questões fiscais e trabalhistas.

Parágrafo Segundo: Os autores das obras publicadas pela instituição terão direito ao pagamento de direitos autorais, conforme contrato firmado entre as partes, respeitando a legislação vigente sobre direitos autorais. Ainda assim, o percentual e as condições de pagamento dos direitos autorais serão definidos em contrato específico, considerando as possibilidades financeiras da instituição e os acordos estabelecidos com os autores.

Parágrafo Terceiro: A monetização, distribuição e comercialização de conteúdos seguirão as normas estabelecidas pela instituição, respeitando a legislação de direitos autorais e de comunicação social aplicável.

Art. 32º - Os recursos financeiros, rendas e eventual resultado operacional da instituição, que tenham como objetivo promover ações sociais, culturais e de desenvolvimento sustentável que visem o fortalecimento das comunidades atendidas tanto no Brasil quanto no exterior, deverão respeitar sempre as legislações vigentes nacionais e internacionais.

Parágrafo Primeiro. – A ACEND deverá manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

Parágrafo Segundo – A ACEND não remunerará e não concederá vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, salvo quando estes forem Diretores e atuarem efetivamente na gestão executiva da ACEND;

Parágrafo Terceiro – A ACEND não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 33º - O patrimônio da instituição será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações, investimentos e títulos da



dívida pública e de todos os bens que vier a adquirir no exercício de suas atividades.

Parágrafo Primeiro - Os bens imóveis de sua propriedade não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela diretoria, que deverá registrar as operações constando do relatório anual para ciência da Assembleia geral.

Parágrafo Terceiro – A ACEND manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidade. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela diretoria, que deverá registrar as operações constando do relatório anual para ciência da Assembleia geral.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, SUA DESTINAÇÃO, APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 34º – O exercício financeiro da instituição coincidirá com o ano civil, iniciando-se em primeiro de janeiro e findando-se em trinta e um de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Quando a execução de planos e programas abranger mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas dotações.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO

Art. 35º - A extinção da ACEND deverá resultar de decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

Art. 36º - Extinto, seu patrimônio líquido será revertido para fins não econômicos e não lucrativos, a outra pessoa jurídica de direito privado, de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

Art. 37º - No caso de extinção competirá a Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período da liquidação.

Art. 38º – A ACEND somente poderá ser dissolvido por motivos de força maior, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexistente a existência da instituição.

CAPÍTULO IX

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 39º - A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e o FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;



III - A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, sobre a aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria, Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Convênio e ou Contratos administrativos, conforme previsto em regulamento;

IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - O presente estatuto poderá ser reformulado em qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 41º - Na aplicação e na utilização dos recursos da **ACEND** deverão ser respeitadas as regras que disciplinam os gastos de erário público, tais como publicidade, probidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, economicidade e eficiência.

Art. 42º - Todo documento para uso interno ou externo poderá ser assinado eletronicamente através de plataformas digitais com fundamento no Artigo 10, parágrafo 1º e 2º da MP 2200-2/2001 e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, conforme seja exigida a natureza e a destinação do documento, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis.

Art. 43º - A instituição poderá nomear um procurador nos seguintes termos:

- I. Para representar seus interesses em situações específicas onde seja necessário, a critério da Diretoria;
- II. Deverá ser aprovada pela maioria simples dos membros da Diretoria em reunião convocada para este fim e registrado em ata;
- III. Os poderes do procurador serão definidos no instrumento de procuração, podendo incluir, mas não se limitando a, representação em processos judiciais, assinatura de documentos e celebração de contratos.
- IV. O prazo de validade da procuração será determinado no ato de sua emissão, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer momento pela Diretoria.
- V. O procurador nomeado deverá agir de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria e no melhor interesse da Associação, sendo responsável por prestar contas de suas ações sempre que solicitado.

Art. 44º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral, quando for o caso.

Parágrafo Único - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 45º - São fundadores da **ACEND**:

Edson Bruno Zilse, Marlon Reichelt, Jessé da Silva, Oséias Schlemper, Luiz Alfredo Jeller da Silva, Adriano Lopes Pereira, Mara Cristina Müller Reichelt.

Art. 46º - A presente atualização estatutária foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária pela atual diretoria composta pelos seguintes membros: Presidente, Zaíra Seiler Borges, Naturalidade: Joinville – SC, casada, promotora de eventos, RG 4467834, SSP/SC, CPF: 052.009.699-13, Rua Jorge Mayerle, 166. Bairro Nova Brasília, Joinville – SC, e-mail: zairaborges775@gmail.com; Vice Presidente Adriano Lopes Pereira, Naturalidade: São Bento do Sul – SC, Casado,



administrador/trader, RG 2.378.250 SSP/SC, CPF: 789.807.399-15, Rua Fernando de Noronha, nº 107, Ap. 202, bairro Atiradores, CEP: 89203-072 – Joinville – SC, e-mail: alopes.pereira@yahoo.com.br; 2º vice presidente Hisrael Anjo Pereira, Naturalidade: Araquari – SC, casado, eletromecânico, RG 1000320– SSP – SC, CPF: 464.430.459-04, Rua Caruaras, 529, bairro Petrópolis, CEP: 89208-710 – Joinville – SC, hisrael.anjo@outlook.com; 1ª Secretária Édna Márcia De Medeiros Felício, naturalidade: Joinville – SC, casada, professora, RG 2279301 SSP/ SC, CPF: 690.692.719-15, Rua Francisco de Souza Vieira, 139, bairro Nova Brasília, CEP: 89213-555 – Joinville – SC, ed.felicio@bol.com.br, 2º SECRETÁRIO Urbano de Borba, naturalidade Guaramirim – SC, Casado, representante comercial, RG 1355153 SSP/SC, CPF: 522.398.619-91, Rua Coronel Bernardo Grubba, 290, Ap. 02, Centro, na cidade de Jaraguá do Sul/SC – CEP: 89251-090, urbanoborba.vendas@gmail.com; Tesoureiro Luís Fernando Borges, naturalidade: Joinville – SC, casado, advogado, RG 3.861.643 SSP/SC, CPF: 056.792.059-39 Rua Jorge Mayerle, 166. Bairro Nova Brasília. Joinville – SC, luisborges775@hotmail.com; 2º tesoureiro Alexandre Waldir Kanitz, Naturalidade Trombudo Central, casado, empresário, RG 3.905.079, CPF: 028.234.919-70, Rua dos Pioneiros, 460, Ap. 201, Centro, CEP: 88420-000 – Agrolândia – SC, alexandre@awk.ind.br; Conselho fiscal Mauri Borderes, Naturalidade Luiz Alves – SC, casado, diretor executivo, RG 647.408 SSP/SC, CPF: 351.362.359-34, Rua Jacob Eisenhut, nº 400, Ap. 201, bairro Atiradores, CEP: 89203-070 – Joinville – SC, ospejr.opj@gmail.com; Márcia Ferreira Borges, Naturalidade Araranguá – SC, casada, designer de interiores, RG 1.868.276 SESP/SC, CPF: 351.362.359-34, Rua General Andrade Neves, 127, apto 704, bairro América, nesta cidade de Joinville/SC – CEP: 89204-410 marciaborgesinteriores@gmail.com; Idelmar Backes da Luz, Naturalidade Otacilio Costa – SC, Casado, pastor, RG 1.173.995 SSP/SC, CPF: 449.199.569-91, Rua Werner Goll, quadra C, Lote 1, bairro Nova Brasília, nesta cidade de Joinville/SC - CEP 89.214-620, idelmarbackes@gmail.com; Suplente conselho fiscal, Sacha Karolaine Mazzone Felício, naturalidade São Paulo – SP, casada, coordenadora de operações aéreas, RG 6086123 SSP/SC, CPF: 088.606.019-24, Rua Francisco de Souza Vieira, 139, bairro Nova Brasília, nesta cidade de Joinville/SC – CEP: 89213-555, sachaa_@hotmail.com; Maria Aparecida da Silva, Naturalidade Joinville – SC, divorciada, professora, RG 2195396 SSP – SC, CPF: 421.935.839-00, Rua João Paul, 38, bairro Floresta, nesta cidade de Joinville/SC – CEP: 89211-465, kokavi1@gmail.com; Mosara de Oliveira, Naturalidade Caçador – SC, divorciada, Professora, RG 4986263 SSP-SC, CPF: 053.912.139-83, Rua Ana Custodia, Soares, 22, bairro Profipo, nesta cidade de Joinville/SC – CEP 89233-090, professoramosara@gmail.com.

Art 47º. Os associados, neste ato, elegem o foro da cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Estatuto, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

Art 48º. O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 16 de junho de 2025 e entrará em vigor após o seu Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Joinville, 16 de junho de 2025

Presidente: Zaíra Seiler Borges
CPF nº 052.009.699-13

Advogado: Luís Fernando Borges
OAB/SC 28.913

Secretária da Assembleia
Edna Márcia De Medeiros Felício
CPF nº 690.692.719-15

Certidão de 9ª Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo: 207962 Data: 18/06/2025 Livro: A-193 - Folha: 8F
Averbação: Av. 9 Data: 03/07/2025 Livro: A-146 - Folha: 135f
Número Origem: 7616 Data: 17/06/2009 Livro: A-36 - Folha: 275F
Qualidade: Integral Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Registrado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL NOVO DESTINO-ACEND



Emolumentos: Averbação e cancelamento PJ s/ valor R\$ 238,20; Arquivamento Livro A - R\$ 26,48; Selo Normal, ISS: R\$ 7,93, FRJ: R\$ 60,15 Total: R\$ 332,74 - Destinação do FRJ conforme LCB07/2022 - Art. 15 - FUPESC: 24,42%; OAB/ Petróleo e Assistência: até 24,42%; FEMRIMP/SC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 13,55%; Selo Digital (H/P72434-V57E)
Confira os dados do ato em: <http://selo.tjsc.ju.br>

Darcy Lima Vanderlinde
Darcy Lima Vanderlinde - Escrevente

